

REUNIÃO EM CONJUNTO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO
COMISSÃO DE URBANISMO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS E
TRANSPORTES

Projeto de Lei do Executivo nº 07/2024 e Emenda

Autor: Executivo Municipal

Assunto do Projeto: Cria o Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano – FMDU, e dá outras providências.

Relator nomeado pelas comissões: Roger Rodrigues Germiniano

PARECER DO RELATOR

I – Relatório

Trata-se do Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo, com o objetivo de criar o Cria o Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano, e um Comitê Gestor para geri-lo.

A justificativa apresentada alega que o Fundo que se visa criar é crucial instrumento financeiro para implementação de políticas de desenvolvimento urbano, alinhando-se a Estatuto da Cidade e ao Plano Diretor.

A este projeto, foi juntada ata da 6ª audiência pública do Plano Diretor já revisados, bem como o cronograma das audiências públicas anteriores.

O projeto foi protocolado e divulgado em Sessão Ordinária no dia 27/02/2024.

No dia 19 de março, na reunião conjunta foi nomeado relator deste projeto de lei.

No dia 21 de março informei o Presidente da CJJ que necessitaria realizar diligência para a Procuradoria do Município.

No dia 01 de abril protocolei o ofício nº64/2024/GVRRR com o número de protocolo 10054/2024 que se encontra anexo a este relatório.

No dia 08 de abril protocolei emenda aditiva ao projeto de lei.

No dia 15 de abril o ofício foi respondido pela Procuradoria através

do processo digital nº – 584409, que está anexo neste parecer.

No dia 16 de abril a emenda aditiva foi divulgada em sessão ordinária.

II – Análise

Conforme consta no artigo 2º do projeto de lei ora analisado, o Fundo Municipal de desenvolvimento urbano tem por finalidade aplicar e gerir os recursos provenientes da aquisição onerosa de potencial construtivo, alteração de uso e mediante contrapartida ambiente aos objetivos definidos no Estatuto da Cidade na lei do Plano Diretor Participativo Municipal de Colombo.

O fundo municipal de desenvolvimento urbano desempenha um papel crucial na implementação da política urbana, conforme estabelecido pelo Estatuto das Cidades (Lei Federal no. 10.257/2001). Sua importância reside na capacidade de financiar projetos e programas voltados para o desenvolvimento urbano sustentável e inclusivo dos municípios brasileiros.

Primeiramente, o fundo é um instrumento financeiro que tem como objetivo principal a promoção da função social da propriedade urbana. Isso significa que seus recursos devem ser direcionados para garantir o acesso à terra urbanizada, moradia digna, saneamento básico, transporte e serviços públicos essenciais, contribuindo assim para a redução das desigualdades urbanas.

Além disso, o fundo municipal de desenvolvimento urbano é uma peça-chave na implementação dos planos diretores municipais e demais instrumentos de política urbana. Por meio de seus recursos, é possível executar projetos de regularização fundiária, recuperação de áreas degradadas e revitalização de espaços públicos, atendendo às demandas e necessidades da população local.

Em suma, o fundo municipal de desenvolvimento urbano é uma ferramenta essencial para promover um desenvolvimento urbano mais justo, sustentável e inclusivo nos municípios brasileiros. Por meio de

seus recursos e da implementação de políticas adequadas, é possível construir cidades mais habitáveis, acessíveis e igualitárias para todos os seus cidadãos.

Os artigos 6º e 7º do projeto de lei trata do Comitê Gestor do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano, nas suas competências e composições e futuro regimento interno que deverá ser elaborado e aprovado pelos conselheiros.

Este relator analisou a resposta do ofício destinado a Procuradoria-Geral do Município de Colombo, para sanar algumas questões.

Após análise da resposta da diligência este relator opina por:

- a) Manter a referência da Outorga Mediante Contrapartida Ambiental (OMCA) que consta no artigo 4º.
- b) Correção em sede de redação final, para adequação estética do artigo 4º que deveria acabar no inciso IV.
- c) Acatar a sugestão da Procuradoria e incluir através de emenda aditiva o parágrafo único no artigo 5º. A justificativa é que neste artigo que trata das finalidades do Fundo de Desenvolvimento Urbano, deve estar inclusa as disposições do artigo 76, parágrafo único bem como o as disposições que contam no artigo 124, parágrafo 3º, ambos do Plano Diretor Municipal - Lei nº 1.705/2022.

Nos termos do artigo 155, § 1º alínea a, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Colombo, apresento emenda aditiva ao Projeto de Lei do Executivo nº 07/2024 que “Cria o Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano – FMDU, e dá outras providências”. Adiciona-se parágrafo único ao artigo 5º, com a seguinte redação:

"Parágrafo único. Os recursos a que tratam o caput desse artigo serão destinados, da mesma forma, para os fins descritos no artigo 76, parágrafo único, e art. 124, §3º, ambos do Plano Diretor Municipal - Lei nº 1.705/2022.

d) Sobre o Comitê Gestor do DMDU ter membros em número par, não havendo no texto da lei, critérios de desempate em caso de eventual empate na votação, ele relator entende que no Regimento Interno a ser criado e aprovado pelo futuro Comitê Gestor será abordado tal questão.

e) Sobre o representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano não ter sido contemplado com a indicação de um suplente no texto do projeto de lei, este relator já resolveu tal impasse ao protocolar uma emenda aditiva incluindo o suplente daquele seguimento governamental, acatando inclusive a sugestão da Procuradoria-Geral.

A matéria em análise encontra-se amparada na legislação pertinente, bem como a sua competência e iniciativa para apresentação do projeto.

Quanto a Técnica Legislativa, a mesma atende integralmente a Lei Complementar nº 95/98.

III – Voto

Portanto, conforme dispõe o Regimento Interno desta Câmara Municipal, no art. 66, e demais dispositivos aplicáveis à espécie, **manifesto-me favoravelmente** a tramitação do Projeto de Lei do Executivo nº 07/2024, com a emenda já apresentada, e a emenda aditiva incluída neste parecer, pois após análise do conteúdo do referido projeto conclui-se que o mesmo atende os requisitos exigidos em lei, e está em consonância com a legislação pertinente ao tema, como demonstra o Parecer nº 08/2024 do Departamento Jurídico da Casa.

Colombo, 22 de abril de 2024.

ROGER RODRIGUES GERMINIANO (Professor Roger)

Relator

Relator